

PROCESSO N° 1117/18

PROTOCOLO N° 15.149.802-7

DATA: 11/04/18

PARECER CEE/CEMEP N° 240/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO CESAR - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: REBOUÇAS

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 19/09/18 a 19/09/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 10/99-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1685/18-Sued/Seed, de 30/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual Professor Júlio Cesar - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Rebouças, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Avenida Antônio Franco Sobrinho, n° 419, município de Rebouças. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3966/15, de 08/12/15, pelo prazo de dez anos, de 01/09/16 a 01/09/26.

PROCESSO N° 1117/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 1784/06, de 25/04/06;
- reconhecimento: nº 4293/08, de 18/09/08;
- renovação do reconhecimento: nº 5077/13, de 07/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 367/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 18/09/13 a 18/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 81/18, de 28/06/18, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/07/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 462 e 482)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 385/18, de 15/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 507)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3663/18, de 24/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 511)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, que prevê em seu artigo:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 -CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO N° 1117/18

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 460, conforme quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015
1º	0	29	39	35	35	0	0
2º	23	0	22	35	31	0	0
3º	30	22	0	20	33	0	0
4º	16	31	23	0	19	0	0

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 490)

A Matriz Curricular, à fl. 500, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e a da Prática de Formação, à fl. 473, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, às fls. 470 à 473, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 16/02/18 e a Licença Sanitária em 31/03/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1117/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Professor Júlio Cesar-Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Rebouças, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 19/09/18 a 19/09/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 -CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP